

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

## **Relatório de Monitoramento (CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000)**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000

**Órgão auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**Cidade sede:** João Pessoa/PB

**Período da inspeção *in loco*:** 16 a 20 de outubro de 2017

**Área auditada:** Área de Gestão Administrativa

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 21/3/2018

**Data de publicação do Acórdão:** 2/7/2018

**DEZEMBRO/2019**

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	11
2.1. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA.....	11
2.2. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA.....	13
2.3. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA.....	16
2.4. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA.....	18
2.5. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA.....	20
2.6. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA.....	23
2.7. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA.....	26
2.8. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	28
2.9. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	30
2.10. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	33
2.11. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	35
2.12. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	37
2.13. FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	39
2.14. FALHA NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL .....	41
2.15. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES) .....	43
2.16. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES) .....	45
2.17. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES) .....	47
2.18. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES) .....	49
2.19. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES) .....	51
2.20. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES) .....	53
2.21. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES) .....	56
2.22. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES) .....	59
2.23. DEFICIÊNCIAS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL.....	61
2.24. DEFICIÊNCIAS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL.....	64
2.25. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	66
2.26. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	70
3. CONCLUSÃO.....	73
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	83



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 16 a 20 de outubro de 2017, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 266/2016, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 32/2017.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 13ª Região a adoção de 26 medidas saneadoras, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

### I. **Temática - Gestão da Estratégia:**

1. Regule, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão dos planos institucionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, especialmente quanto às instâncias de governança e aos mecanismos de aprovação, acompanhamento, revisão e aferição de seus resultados; (Item 4.1.1.1)
2. Regule, por meio de Resolução Administrativa, os processos, papéis e responsabilidades relativos à gestão estratégica institucional, especialmente no que se refere às etapas de formulação, execução, avaliação e revisão; (Item 4.1.1.2)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da cadeia de valor; (Item 4.1.1.3)
4. Estabeleça diretrizes que viabilizem a participação social na governança, nos moldes da Resolução CNJ n.º 221, de 10/5/2016; (Item 4.1.1.4)
5. Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário; (Item 4.1.1.5)
6. Reavalie os indicadores de desempenho e as metas estratégicas, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; (Item 4.1.1.6)
7. Elabore seu plano diretor de aquisições. (Item 4.1.1.7)

**II. Temática - Gestão de diárias e passagens:**

1. Aperfeiçoe os mecanismos de controle referentes à gestão de diárias e passagens com vistas ao fiel cumprimento das disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento tempestivo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

direito, à emissão de bilhetes de passagens em datas correlatas aos eventos que as justificam e à homologação da prestação de contas com todos os documentos comprobatórios necessários.  
(Item 4.2.1.1)

**III. Temática - Gestão das aquisições/contratações:**

1. Nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido pela IN MPDG n.º 05/2017 (que revogou a IN MPOG n.º 02/2008), em especial no que se refere:  
(Item 4.3.1.1)
  - 1.1 ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; (Item 4.3.1.1.1)
  - 1.2 à garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar; (Item 4.3.1.1.2)
  - 1.3 na contratação de serviços de limpeza e conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encarregado. (Item 4.3.1.1.3)

2. Assegure a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II artigo 29 da Lei n. 8.666/1993; (Item 4.3.2.1)
3. Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica operacional com quantitativos superiores ao limite máximo de 50% de postos de trabalho, para os contratos de terceirização; (Item 4.3.2.2)
4. Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica, em nome de profissional com registro no Conselho Federal de Administração, para os contratos de terceirização, por ausência de amparo legal; (Item 4.3.2.3)
5. Abstenha-se de licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica; (Item 4.3.2.4)
6. Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão/fiscalização contratual (checklists, manuais, roteiros, entre outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e padrões para o tratamento dos eventos contratuais, de maneira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a deixar comprovado o correto cumprimento das obrigações contratuais. (Item 4.3.3.1)

**IV. Temática - Gestão patrimonial de almoxarifado e de bens permanentes:**

1. Promova o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato; (Item 4.4.1.1)
2. Proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e evite o excessivo prazo de estocagem; (Item 4.4.1.2)
3. Garanta que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por de meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA. (Item 4.4.1.3)
4. Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988; (Item 4.4.1.4)
5. Elabore, no prazo de 90 dias, plano de ação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para melhoria das instalações físicas do Almojarifado, de forma a favorecer a manutenção e conservação do ambiente limpo e arejado; (Item 4.4.1.5)

6. Assegure que os Relatórios de Movimentação Mensal de Bens - RMMB, para fins de consolidação contábil, correspondam ao total das contas de controle SIAFI, considerando todos os bens móveis incorporados ao patrimônio do órgão, com as incidências do estatuto da depreciação, em atenção às MACRO FUNÇÕES SIAFI 020330 e 23300; (Item 4.4.1.6)
7. Proceda à reavaliação dos bens móveis cadastrados no sistema patrimonial com valores irrisórios; (Item 4.4.1.7)
8. Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias; (Item 4.4.1.8)
9. Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para:
  - 9.1 A exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro; (Item 4.4.1.9.1)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 9.2 Atualização, ratificação e assinatura dos Termos de Responsabilidades; (Item 4.4.1.9.2)
- 9.3 Registro contábil das conclusões do relatório de inventário, sobretudo quanto aos bens em processo de localização; (Item 4.4.1.9.3)
- 9.4 Abertura de processo de sindicância visando à apuração de responsabilidade e/ou o saneamento de bens desaparecidos; (Item 4.4.1.9.4);
10. Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial. (Item 4.4.1.10)

**V. Temática - Contrato 06/2017 - Serviços terceirizados de vigilância armada**

1. Com relação especificamente ao Contrato 06/2017, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, diurna e noturna:
- 1.1 Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017. (Item 4.5.1)

**VI. Temática - Contrato 23/2015 - Serviços terceirizados de limpeza, conservação, copa, jardinagem, auxiliar de carregamento e descarregamento, lavagem de automóveis, serviços de eletricidade, serviços de hidráulica e de manutenção predial**

1. Com relação especificamente ao Contrato 23/2015, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Tress Terceirização e Locação de Mão de Obra para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copa, jardinagem, auxiliar de carregamento e descarregamento, lavagem de automóveis, serviços de eletricidade, serviços de hidráulica e de manutenção predial:

1.1 abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017 e reavalie o modelo de planilha para formação de preços em relação aos percentuais de aviso prévio indenizado e de férias + 1/3, considerando o histórico de ocorrências em contratações anteriores. (Item 4.6.1)

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 126/2019, de 15/7/2019, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

#### **2.1.1. DETERMINAÇÃO**

Regulamente, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão dos planos institucionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, especialmente quanto às



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instâncias de governança e aos mecanismos de aprovação, acompanhamento, revisão e aferição de seus resultados.

**2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que o TRT da 13ª Região não possuía regulamentação que dispusesse sobre processo de elaboração, acompanhamento, aferição de resultados e revisão dos planos institucionais, em desacordo com as boas práticas de governança assinaladas pelo Tribunal de Contas da União, ocasionando às unidades do TRT operarem de forma desalinhada para o atingimento dos objetivos institucionais.

**2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT encaminhou a Resolução Administrativa n.º 117/2018 e anexos, alterada pela Resolução Administrativa n.º 27/2019, que unificou os normativos que tratavam do Planejamento Estratégico institucional, alinhando ao Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho.

**2.1.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise das citadas Resoluções Administrativas, em que se constatou estarem presentes os pontos necessários listados na deliberação do acórdão. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.1.5. EVIDÊNCIAS**

- Resolução Administrativa n.º 117/2018;
- Resolução Administrativa n.º 27/2019.

**2.1.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao regulamentar o modelo de gestão dos planos institucionais, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região aprimora seus instrumentos de apoio no alcance dos objetivos institucionais, elevando seu grau de maturidade em relação às boas práticas de governança, mitigando risco de não atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos para o Poder Judiciário.

**2.2. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.2.1. DETERMINAÇÃO**

Regulamente, por meio de Resolução Administrativa, os processos, papéis e responsabilidades relativos à gestão estratégica institucional, especialmente no que se refere às etapas de formulação, execução, avaliação e revisão.

**2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, orienta que o modelo de gestão da estratégia deve considerar aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, bem como explicitar os processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia.

No Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em que pese a existência de diversos processos de trabalho relacionados a um modelo de gestão estratégica, tais práticas não eram suportadas por ato administrativo ordinatório da mais alta instância de governança do órgão.

**2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT também se valeu da elaboração Resolução Administrativa n.º 117/2018 e anexos, alterada pela Resolução Administrativa n.º 27/2019, que definiu os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos, papéis e responsabilidades relativos à gestão estratégica institucional.

#### **2.2.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise das citadas Resoluções Administrativas, em que se constatou estarem presentes os pontos necessários listados na deliberação do acórdão. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.2.5. EVIDÊNCIAS**

- Resolução Administrativa n.º 117/2018;
- Resolução Administrativa n.º 27/2019.

#### **2.2.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Dispondo de regulamentação aprovada pela mais alta instância, o TRT da 13ª Região adota modelo de gestão da estratégia de caráter vinculante a toda a sua administração,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inclusive para as Presidências que se sucederem durante a vigência do plano.

## **2.3. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

### **2.3.1. DETERMINAÇÃO**

Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da cadeia de valor.

### **2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo TCU, orienta que se deve promover a participação social, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas na governança da organização.

Essa abordagem favorece o estabelecimento de indicadores de desempenho e a adoção de melhorias em processos de trabalho e instrumentos de controle, de forma a atender às necessidades da sociedade e maximizar o desempenho institucional. Em síntese, a elaboração da cadeia de valor do TRT permite, entre outros benefícios, a adequada identificação das partes interessadas, clientes internos ou externos, nos diversos macroprocessos existentes no TRT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Instado a se manifestar, o TRT informou à época que não havia elaborado sua cadeia de valor e, portanto, apresentava fragilidades na identificação das partes interessadas na governança.

### **2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT respondeu que, por meio do Ato TRT GP n.º 301/2018, e anexo, instituiu sua Cadeia de Valor, conforme deliberado.

### **2.3.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se constatou que as medidas adotadas pelo TRT são suficientes para o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

### **2.3.5. EVIDÊNCIAS**

- Ato TRT GP n.º 301/2018.

### **2.3.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao se estabelecer a cadeia de valor, tem-se representado os principais macroprocessos do Tribunal, a fim de satisfazer as necessidades dos jurisdicionados, permitindo a compreensão do fluxo de agregação de valor aos produtos e serviços colocados à disposição dos interessados.

### **2.4. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

#### **2.4.1. DETERMINAÇÃO**

Estabeleça diretrizes que viabilizem a participação social na governança, nos moldes da Resolução CNJ n.º 221, de 10/5/2016.

#### **2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, orienta que se deve promover a participação social, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas na governança da organização. Não se identificou a existência de mecanismos amplos que viabilizem a participação social na governança do TRT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o Tribunal encaminhou os Atos TRT SGP n.º 23/2019, que constituiu o Comitê de Gestão Participativa, e TRT GP n.º 255/2018, que estabeleceu diretrizes para o processo participativo na governança colaborativa.

**2.4.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se verificou que as medidas adotadas pelo TRT permitem concluir pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.4.5. EVIDÊNCIAS**

- Ato TRT GP n.º 255/2018;
- Ato TRT SGP n.º 23/2019.

**2.4.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao estabelecer diretrizes para o processo participativo, o TRT contribui para a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, franqueando a diversos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segmentos a possibilidade de atuar na elaboração de suas ações estratégicas.

## **2.5. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

### **2.5.1. DETERMINAÇÃO**

Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

### **2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, na parte relativa ao alinhamento transorganizacional, entende ser importante manter a coerência e o alinhamento de estratégias e objetivos entre as organizações envolvidas.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 198, de 1º de julho de 2014, instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário aplicável a todos os tribunais.

Analisando o Plano Estratégico do TRT da 13ª Região 2015 - 2020, não se identificaram objetivos que guardassem alinhamento com vários macrodesafios nacionais. O plano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estratégico do TRT da 13ª Região silenciava sobre parte relevante de objetivos capazes de contribuir para o alcance dos resultados-chave do tribunal, prejudicando, em grande medida, a criação de relações de causa e efeito construídas a partir dos objetivos estabelecidos.

### **2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou haver cumprido a determinação. Apresentou a Resolução Administrativa n.º 117/2018, alterada pela RA n.º 27/2019, e anexos, que unificou e revisou os normativos que tratavam do Planejamento Estratégico do Órgão, período 2015-2020.

### **2.5.4. ANÁLISE**

Em que pese o TRT tenha buscado o alinhamento do seu Plano Estratégico aos macrodesafios nacionais por meio da Resolução Administrativa n.º 117/2018, que tratou da revisão dos seus objetivos, verificou-se a insuficiência da revisão por não tratar a totalidade da estratégia nacional.

O macrodesafio da Justiça do Trabalho: "Assegurar a Celeridade e a Produtividade na Prestação Jurisdicional" - Perspectiva Processos Internos, ainda que abordado pela estratégia da Corte Regional, no âmbito do objetivo "Efetivar as decisões judiciais", encontra-se sem definição de metas e indicadores que tratem da Meta 6 - índice de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Julgados (IPJ) - JT , equivalente à Meta 1 do Poder Judiciário - Meta 7 - Índice de Processos Antigos (IPA) - JT, equivalente à Meta 2 do Poder Judiciário - e Meta 8 - Índices de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) - JT, equivalente à Meta 6 do Poder Judiciário.

#### **2.5.5. EVIDÊNCIAS**

- Resolução Administrativa n.º 117/2018 e anexos;
- Resolução Administrativa n.º 27/2019.

#### **2.5.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

#### **2.5.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Entre as possíveis consequências do desalinhamento do plano estratégico institucional do TRT da 13ª Região, além da indução de esforços da gestão para operações que agregam pouco valor para o atingimento da visão de futuro, há risco real de não atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

#### **2.5.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1, 2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente).

## **2.6. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

### **2.6.1. DETERMINAÇÃO**

Reavalie os indicadores de desempenho e as metas estratégicas, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão.

### **2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que os indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão estratégica do TRT da 13ª Região careciam de estabelecimento de metas para todos os exercícios do plano estratégico; de reavaliação sobre a utilização de indicadores IGov, aferidos pelo Tribunal de Contas da União, e aumento nas notas desses indicadores como meio adequado de conduzir o TRT para o alcance de melhores resultados, além de reavaliação sobre a suficiência do Índice de Execução do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Orçamento Disponibilizado para demonstrar o aperfeiçoamento da gestão de custos.

### **2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT respondeu positivamente quanto ao atendimento da deliberação. Como documentação comprobatória, disponibilizou a Resolução Administrativa n.º 27/2019, que tratou do Plano Estratégico Institucional e cópia da Ata de Reunião da Análise da Estratégia de fevereiro de 2019.

### **2.6.4. ANÁLISE**

Diante das informações prestadas pelo TRT da 13ª Região e analisando os indicadores estabelecidos, verificou-se que, em relação ao seu objetivo estratégico 2: "Efetivar as decisões judiciais", no qual se encontra estabelecido o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), a base de cálculo relativo aos processos de 2ª Instância (TMDP2) encontra-se destoante da definição da estratégia nacional da Justiça do Trabalho.

Enquanto a meta nacional define a aferição do indicador por meio da divisão entre o tempo para julgamento (data do julgamento - data da autuação) pelo total de Processo julgados, o indicador estabelecido pelo TRT tem por denominador o total de processados baixados.

Nesse sentido, o indicador supracitado necessita de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revisão para alinhar-se à base nacional, ou que se proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados.

#### **2.6.5. EVIDÊNCIAS**

- Resolução Administrativa n.º 27/2019;
- Ata de Reunião da Análise da Estratégia - Fevereiro/2019;
- Plano estratégico do TRT da 13ª Região.

#### **2.6.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

#### **2.6.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao não observar integralmente o disposto na determinação, o Tribunal atua sob risco real de não atingimento dos objetivos estratégicos, uma vez que os indicadores não estão totalmente alinhados ao disposto na Estratégia Nacional da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados.

**2.7. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

**2.7.1. DETERMINAÇÃO**

Elabore seu plano diretor de aquisições.

**2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

De acordo com o Tribunal de Contas da União, as boas práticas de governança demandam da alta administração medidas no sentido de:

- Avaliar, direcionar e monitorar a gestão da organização, especialmente quanto ao alcance de metas organizacionais;
- Responsabilizar-se pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

organização e pelo alcance dos resultados previstos.

Entendeu-se, portanto, que caberia ao TRT da 13<sup>a</sup> Região dispor de plano diretor de aquisições que definisse diretrizes para as contratações, especialmente quanto à terceirização com e sem cessão de mão de obra, compras/aquisições, compras/aquisições conjuntas, estoques e sustentabilidade.

Nas análises documentais levadas a efeito, não se identificou a existência de tal plano.

### **2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT encaminhou a Resolução Administrativa n.º 140/2018, que estabeleceu a Política de Contratações do Tribunal, Ato TRT GP n.º 217/2018, que instituiu o Plano Anual de Contratações e o Ato TRT GP n.º 218/2018, que instituiu o Comitê Gestor do Plano de Contratações do Tribunal.

### **2.7.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise dos referidos documentos, constatando estarem presentes os elementos necessários para o atendimento da deliberação em tela.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7.5. EVIDÊNCIAS**

- Resolução Administrativa n.º 140/2018;
- Ato TRT GP n.º 217/2018;
- Ato TRT GP n.º 218/2018.

**2.7.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A elaboração do plano diretor de aquisições permite alinhar as políticas e as estratégias de gestão das aquisições às prioridades do negócio da organização em prol de resultados, assegurando a utilização eficiente de recursos.

**2.8. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**2.8.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe os mecanismos de controle referentes à gestão de diárias e passagens com vistas ao fiel cumprimento das disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento tempestivo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

direito, à emissão de bilhetes de passagens em datas correlatas aos eventos que as justificam e à homologação da prestação de contas com todos os documentos comprobatórios necessários.

#### **2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Nas concessões de diárias no âmbito do TRT foram verificadas falhas na instrução dos processos, não pagamento antecipado, prestação de contas deficiente, além de emissão de passagens aéreas em datas divergentes ao evento que justificou a concessão do benefício.

#### **2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu positivamente quanto ao atendimento da deliberação. Foram encaminhados os Atos TRT GP n.º 334/2017 e TRT SGP n.º 166/2019, que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do órgão.

#### **2.8.4. ANÁLISE**

Além dos atos listados pelo TRT, procedeu-se à análise de processos de concessão de diárias nos anos de 2018 e 2019.

Pôde-se concluir pelo atendimento da deliberação emanada pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8.5. EVIDÊNCIAS**

- Ato TRT GP n.º 334/2017;
- Ato TRT SGP n.º 166/2019;
- Protocolos n.ºs 13.399, 14.501, 18493 de 2018;
- Protocolos n.ºs 4.995, 12751, 14476 de 2019.

**2.8.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida

**2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT passa a atuar de acordo com as normas que regem o tema, visando ao controle das informações prestadas nos autos de concessões de diárias, preservando o interesse público e mitigando riscos de dano ao Erário.

**2.9. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**2.9.1. DETERMINAÇÃO**

Nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido pela IN MPDG n.º 05/2017 (que revogou a IN MPOG n.º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

02/2008), em especial no que se refere:

1. ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão;
2. à garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar;
3. na contratação de serviços de limpeza e conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de encarregado.

#### **2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Ao se analisar os procedimentos adotados pelo TRT da 13ª Região, verificou-se que suas contratações apresentavam falhas relativas à ausência ou imprecisão de estudos técnicos preliminares que dispunham os elementos balizadores de seus respectivos termos de referências.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT se manifestou positivamente quanto ao atendimento à determinação. Disponibilizou Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência n.º 18/2018, além do Contrato n.º 45/2018, referente à contratação de serviços de limpeza e conservação, a fim de se comprovar as ações realizadas.

### **2.9.4. ANÁLISE**

Foram analisados os documentos encaminhados pelo Tribunal. Neles pôde-se verificar as informações atinentes à conexão entre contratação e estratégia do órgão, estudos realizados e modelo de contratação de serviço de limpeza de acordo com o determinado em acórdão.

Desse modo, considera-se cumprida a determinação ora analisada.

### **2.9.5. EVIDÊNCIAS**

- Termo de Referência do PE n.º 18/2018;
- Estudo Técnico Preliminar n.º 4191/2018;
- Contrato n.º 45/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.9.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.9.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao realizar o planejamento de modo adequado, o Tribunal estima a sua real necessidade, caracterizando o objeto a ser licitado, estabelecendo condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se darão as soluções de atendimento. Desse modo, o modelo de solução para atendimento da necessidade da administração é consequência do planejamento da contratação e não o ponto de partida do processo de trabalho.

Assim, os estudos antecedentes à contratação mitiga riscos de resultados inesperados e futuros problemas na execução contratual.

**2.10. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**2.10.1. DETERMINAÇÃO**

Assegure a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

A análise dos editais contidos nos processos de contratações permitiu concluir pela deficiência na elaboração destes no âmbito do TRT da 13ª Região pela ausência de exigência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual ou municipal ou outro mecanismo que assegurasse a compatibilidade da atividade econômica frente ao objeto de licitação.

**2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento da deliberação. A título de comprovação, encaminhou o Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2018.

**2.10.4. ANÁLISE**

Após analisado o processo recebido, constatou-se a inclusão de item no edital que atende à determinação, uma vez que constam as exigências aos licitantes de prova que assegure a compatibilidade da atividade econômica com o objeto da licitação.

**2.10.5. EVIDÊNCIAS**

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.10.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.10.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, o Tribunal mitiga riscos de se infringir a legislação, além de garantir a isonomia do certame quanto àqueles participantes que mantêm seus cadastros regulares.

**2.11. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**2.11.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica operacional com quantitativos superiores ao limite máximo de 50% de postos de trabalho, para os contratos de terceirização.

**2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que, no Processo de Terceirização n.º 11.208/2016, de serviços de vigilância, constava a seguinte exigência de qualificação técnica, *in verbis*: "Declaração ou Certidão emitida por pessoas jurídicas de Direito Público ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Privado, comprovando, a execução por parte da empresa licitante da execução de atividade de características similares (compatível em características e quantidades) ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório;".

O texto remeteu para similaridade dos quantitativos, não estabelecendo um quantitativo mínimo de 50% do objeto, conforme jurisprudência, o que na prática restringiu a participação de empresas potencialmente qualificáveis.

### **2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Para esta deliberação o Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento. A título de comprovação, mencionou o Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2018.

### **2.11.4. ANÁLISE**

Foram verificadas as informações prestadas pelo Tribunal, mediante consulta ao Edital informado pelo TRT.

Constatou-se a definição para habilitação operacional de no mínimo 50% do objeto do certame, procedendo assim ao atendimento da determinação.

### **2.11.5. EVIDÊNCIAS**

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.11.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao observar os limites máximos para os atestados de capacidade técnica operacional em seus processos licitatórios, o Tribunal evita atuar de forma a restringir a competitividade.

**2.12. FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**2.12.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica, em nome de profissional com registro no Conselho Federal de Administração, para os contratos de terceirização, por ausência de amparo legal.

**2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se em Edital de contratação no âmbito do TRT a exigência de atestado de capacidade técnico operacional, em nome de qualquer profissional com registro no Conselho Federal de Administração referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa contratante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tal procedimento se contrapõe ao posicionamento atualizado da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo tal exigência contrária ao comando do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente se pode fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada.

### **2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou que não adota mais em seus processos de contratação exigência de atestado de capacidade técnica sem amparo legal.

Como documentação comprobatória, encaminhou o Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2018.

### **2.12.4. ANÁLISE**

Procedendo à consulta ao Edital, constata-se que o Tribunal procedeu aos ajustes necessários de modo a atender à determinação em análise.

### **2.12.5. EVIDÊNCIAS**

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.12.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.12.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao se abster de exigir em edital atestados de capacidade técnica que não encontram amparo legal, o Tribunal evita atuar de forma a restringir a competitividade em seus certames.

#### **2.13. FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

##### **2.13.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica.

##### **2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, no Portal de Transparência do TRT da 13ª Região, a adoção de pregão presencial para algumas contratações, como para fornecimento de água mineral, assistência médico-hospitalar, recarga de extintor e passagens áreas, com a justificativa de favorecer a participação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

empresas que tenham condições de atender à necessidade da administração, concentrando-se no fato de que possíveis empresas não situadas na cidade de João Pessoa, caso contratadas, tornaria a execução contratual inviável.

Percebeu-se, claramente, que a estratégia de contratação visava favorecer que os serviços fossem prestados por empresa local, ferindo o princípio da isonomia e do caráter competitivo do certame.

A adoção se dava em contratações pontuais, sem elementos que inviabilizassem tecnicamente a utilização do pregão eletrônico, fato que não favorecia a competitividade.

### **2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu que, após o resultado da auditoria realizada, não houve ocorrência de licitação presencial. Foi encaminhada lista das licitações ocorridas ao longo dos anos de 2018 e 2019.

### **2.13.4. ANÁLISE**

Não se identificou realização de pregão presencial nos últimos anos no âmbito do TRT da 13ª Região, razão pela qual se considera cumprida a determinação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.13.5. EVIDÊNCIAS**

- Pregões realizados nos anos de 2018 e 2019 no TRT da 13ª Região.

#### **2.13.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A decisão de se abster da realização de pregões presenciais sem as devidas justificativas permite ao TRT atuar em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, mitigando riscos potenciais de contratações antieconômicas e com restrição à competitividade.

#### **2.14. FALHA NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

##### **2.14.1. DETERMINAÇÃO**

Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão/fiscalização contratual (checklists, manuais, roteiros, entre outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e padrões para o tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado o correto cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obrigações contratuais.

#### **2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, no âmbito do TRT da 13ª Região, que não existiam mecanismos padronizados para a atuação da fiscalização. O que havia eram tratamentos a serem aplicados pelo fiscal numa análise pessoal, caso a caso.

Em face disso, a metodologia de fiscalização dependia da proatividade do fiscal, situação bem caracterizada pela ausência de listas de verificação padronizada, falta de rotinas e testes de aferição, bem como pela fragilidade de mecanismos comprobatórios na instrução processual administrativa que demonstrassem o cumprimento do objeto contratual.

#### **2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou o cumprimento da deliberação e encaminhou modelo de checklist de verificação da documentação de contrato, roteiro de verificação de empregados terceirizados e Manual do Gestor de Contratos.

#### **2.14.4. ANÁLISE**

Considerando os documentos apresentados, considera-se cumprida a determinação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, poderão ser realizados testes complementares, se necessário.

#### **2.14.5. EVIDÊNCIAS**

- Checklist de verificação de documentação;
- Roteiro de verificação de empregado terceirizado.

#### **2.14.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.14.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao estabelecer melhorias nos seus controles internos no que tange à gestão/fiscalização, o TRT atua de forma a mitigar risco de: falhas de comprovação da execução dos contratos; responsabilização subsidiária por falhas de obrigações trabalhistas; pagamentos indevidos; atuação personalista de fiscal de contrato.

#### **2.15. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES)**

##### **2.15.1. DETERMINAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Promova o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato.

#### **2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, em inspeção no depósito do Núcleo de Material e Patrimônio do TRT da 13ª Região, armazenamento de bens móveis com perda de garantia sem que houvessem sido utilizados. Depois de decorridos 5 anos das aquisições, a indisponibilidade dos bens para uso representou indícios de inexistência de demanda ou de falha na logística de implantação dos ativos.

#### **2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou que mantém armazenado apenas bens recém adquiridos, ainda pendentes de distribuição, além de mobiliários de gabinetes que estão em processo de aquisição. Complementou sua manifestação encaminhando relatório de materiais permanentes sem termo.

#### **2.15.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo Regional, podendo ser constatada a adoção dos procedimentos deliberados no item do acórdão supracitado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.15.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI n.º 126/2019;
- Relatório de Materiais Permanentes sem Termo.

#### **2.15.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.15.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao proceder com o saneamento do estoque, o TRT promove o melhor aproveitamento dos bens adquiridos, em respeito aos princípios de eficiência e economicidade que devem reger as despesas públicas.

#### **2.16. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES)**

##### **2.16.1. DETERMINAÇÃO**

Proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e economicidade que regem as despesas públicas e evite o excessivo prazo de estocagem.

#### **2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

A determinação em tela decorre também da situação abordada no item anterior, tendo em vista a constatação de mais de uma centena de bens estocados, mesmo depois de decorridos 5 anos das aquisições.

Assim, constatou-se falha no planejamento das aquisições, não tendo sido observadas diferentes estratégias para o melhor aproveitamento da aplicação dos recursos, tais como: registro de preços; o parcelamento da entrega de acordo com a capacidade de instalação; e exigência de justificativa da relação de demanda x quantidade a ser adquirida; o que, na prática, poderia afastar a ocorrência em apreço, na qual uma elevada quantidade de bens novos permaneceu em estoque ou com destinação indefinida.

#### **2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu positivamente ao atendimento da deliberação, encaminhando o Plano Anual de Contratações do órgão.

#### **2.16.4. ANÁLISE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As medidas adotadas pelo Tribunal Regional permitem constatar o cumprimento da determinação.

#### **2.16.5. EVIDÊNCIAS**

- Ato TRT GP n.º 217/2018;
- Plano Anual de Contratações 2019.

#### **2.16.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O Tribunal atua de forma a mitigar riscos de dano ao Erário por planejamento deficiente, pelo não uso de recursos materiais oriundos de investimentos não prioritários.

#### **2.17. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES)**

##### **2.17.1. DETERMINAÇÃO**

Garanta que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar o Relatório de Movimentação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Almoxarifado - RMA.

### **2.17.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, na análise dos relatórios correspondentes aos registros dos sistemas de almoxarifado e patrimônio, bem como em informações prestadas pelas áreas técnicas, que não havia registro das entradas e saídas (movimentações) decorrentes das aquisições de suprimento de fundo no Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA.

### **2.17.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT respondeu afirmativamente quanto ao atendimento da deliberação. Como comprovação, encaminhou Resumos de Movimentação Mensal do Almoxarifado do 1º semestre de 2019.

### **2.17.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo TRT, na qual foi possível constatar que a determinação encontra-se atendida.

### **2.17.5. EVIDÊNCIAS**

- Resumo de Movimentação Mensal 2019;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Quadro de Resumo Semestral 2019;
- Protocolos n.ºs 12138, 12154 e 16033 de 2019.

#### **2.17.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.17.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

As demonstrações contábeis previstas pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, devem refletir a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública.

Sendo assim, o TRT atua de forma a viabilizar que as informações apresentadas pelas áreas de cadastro e controle de bens e materiais sejam compatíveis com os registros dos sistemas administrativos em relação ao SIAFI.

#### **2.18. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES)**

##### **2.18.1. DETERMINAÇÃO**

Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de organização física e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988.

### **2.18.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, à época, situações que vão de encontro às boas práticas quanto à melhor condição de operacionalidade dos controles aplicáveis à segurança e guarda dos bens, como: ausência de endereçamento de corredores e prateleiras não favorecendo a leitura rápida de informações e a identificação dos materiais, sobretudo quanto às contas de controle aplicáveis à gestão do almoxarifado; organização física não reserva espaço adequado para o transporte dos materiais (corredores); armazenamento do mesmo material em locais diversos não favorecendo o controle dos saldos, sobretudo quando ausentes as referências de endereçamento entre eles; compartilhamento do depósito para armazenamento dos itens de almoxarifado e bens patrimoniais para desfazimento, o que permite o acesso de servidores a itens alheios à sua respectiva unidade (seção), além de não favorecer a manutenção e controle do almoxarifado.

### **2.18.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

A Corte Regional informou que o almoxarifado foi transferido para novo prédio, possibilitando sanar as deficiências elencadas na auditoria. Foram encaminhadas fotografias como meio de comprovação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.18.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.18.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI n.º 126/2019;
- Fotografias do novo prédio do almoxarifado.

#### **2.18.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.18.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao investir na organização do seu almoxarifado, o TRT ganha em produtividade, assegurando que materiais estejam na quantidade devida, no local certo, reduzindo riscos de divergência de inventário e perdas de qualquer natureza.

### **2.19. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES)**

#### **2.19.1. DETERMINAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Elabore, no prazo de 90 dias, plano de ação para melhoria das instalações físicas do Almojarifado, de forma a favorecer a manutenção e conservação do ambiente limpo e arejado.

#### **2.19.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificaram-se, à época, situações que vão de encontro às boas práticas quanto à melhor condição de operacionalidade dos controles aplicáveis à segurança e guarda dos bens, como espaço físico inadequado em razão da ausência de revestimento do piso, ausência de forro e estrutura física que não favorecem a manutenção e conservação do ambiente limpo e arejado.

#### **2.19.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou que o almojarifado foi transferido para novo prédio, possibilitando sanar as deficiências elencadas na auditoria. Foram encaminhadas fotografias como meio de comprovação.

#### **2.19.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.19.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI n.º 126/2019;
- Fotografias do novo prédio do almoxarifado.

#### **2.19.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.19.7. BENEEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao atender ao disposto na determinação ora analisada, o Tribunal Regional observa também o que traz o item 4 da IN/SEDAP n.º 205/1988, delineada pelo item 4.1, que fixa a necessidade de que os materiais sejam resguardados contra o furto ou roubo e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como que a sua organização favoreça a movimentação e ao inventário.

#### **2.20. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES)**

##### **2.20.1. DETERMINAÇÃO**

Assegure que os Relatórios de Movimentação Mensal de Bens - RMMB, para fins de consolidação contábil, correspondam ao total das contas de controle SIAFI, considerando todos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bens móveis incorporados ao patrimônio do órgão, com as incidências do estatuto da depreciação, em atenção às MACRO FUNÇÕES SIAFI 020330 e 23300.

## **2.20.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

As informações apresentadas pelas áreas de cadastro e controle de bens e materiais devem viabilizar a precisa compatibilidade dos registros dos sistemas administrativos em relação ao SIAFI.

Em face disso, ao se analisar relatórios correspondentes aos registros realizados nos sistemas de almoxarifado e patrimônio, bem como demais informações prestadas pelas áreas técnicas, foram identificadas as seguintes inconsistências: ausência de registros das entradas e saídas (movimentações) decorrentes das aquisições de suprimento de fundo no Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA; ausência no RMB do detalhamento e incidência da depreciação sobre as contas e sobre o cadastro patrimonial, uma vez que o cálculo da depreciação é realizado por funcionalidade apartada para fins de registro no SIAFI, não sendo, portanto, um dado de acompanhamento e controle do gestor de patrimônio; inobservância dos critérios relativos à depreciação dos bens, sobretudo por haver no cadastro de bens registros com valores irrisórios (R\$ 0,01), ou seja, valor residual inexistente, evidenciando não ter sido realizada a reavaliação patrimonial, preliminarmente, à aplicação do instituto da depreciação, nos termos da Macro função 20330 e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, o que torna os saldos das contas não representativas dos valores atualizados ou de mercado.

### **2.20.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento da deliberação. Foram disponibilizados Relatórios de Depreciação SIAFI e Relatórios de Balancete Mensal de Depreciação, para fins de comprovação.

Complementou informando que, desde outubro de 2018, está implantada no TRT a plataforma do Sistema de Controle de Material e Patrimônio, desenvolvido pelo TRT da 24ª Região, que contempla na sua estrutura os percentuais de depreciação dos bens no momento em que são cadastrados.

### **2.20.4. ANÁLISE**

De posse das informações, procedeu-se à análise das documentações referenciadas, bem como da conformidade da tabela de depreciação aplicada via sistema.

Evidenciou-se o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

### **2.20.5. EVIDÊNCIAS**

- Relatório SIAFI;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resumo de Movimentação Mensal de Bens ano 2019;
- Quadro de Resumo Semestral 2019;
- Tabela de depreciação - Sistema de Controle de Material e Patrimônio.

#### **2.20.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.20.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT da 13ª Região assegura, assim, a precisa compatibilidade dos registros dos sistemas administrativos em relação ao SIAFI.

#### **2.21. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES)**

##### **2.21.1. DETERMINAÇÃO**

Proceda à reavaliação dos bens móveis cadastrados no sistema patrimonial com valores irrisórios.

##### **2.21.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

As informações apresentadas pelas áreas de cadastro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e controle de bens e materiais devem viabilizar a precisa compatibilidade dos registros dos sistemas administrativos em relação ao SIAFI.

Em face disso, ao se analisar relatórios correspondentes aos registros realizados nos sistemas de almoxarifado e patrimônio, bem como demais informações prestadas pelas áreas técnicas, verificou-se inobservância dos critérios relativos à depreciação dos bens, sobretudo por haver no cadastro de bens registros com valores irrisórios (R\$ 0,01), ou seja, valor residual inexistente, evidenciando não ter sido realizada a reavaliação patrimonial, preliminarmente, à aplicação do instituto da depreciação, nos termos da Macro função 20330 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, o que torna os saldos das contas não representativas dos valores atualizados ou de mercado.

### **2.21.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento da deliberação. Foram disponibilizados Relatórios de Reavaliação do SIAFI para fins de comprovação, além do Protocolo n.º 14778/2018, que tratou da Comissão de Reavaliação dos Bens Móveis do TRT da 13ª Região, designada pela Portaria TRT GP n.º 307/2018.

### **2.21.4. ANÁLISE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.21.5. EVIDÊNCIAS**

- Relatório SIAFI;
- Portaria TRT GP n.º 307/2018;
- Protocolo 14778/2018.

#### **2.21.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.21.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT atua de forma a observar os critérios relativos à depreciação dos bens, realizando a reavaliação patrimonial, preliminarmente, à aplicação do instituto da depreciação, nos termos da Macro função 20330 e da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, o que torna os saldos das contas representativas dos valores atualizados ou de mercado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.22. FALHAS NA GESTÃO DE ALMOXARIFADO (BENS DE CONSUMO) E DE PATRIMÔNIO (BENS PERMANENTES)**

**2.22.1. DETERMINAÇÃO**

Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

**2.22.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, à época, que os bens desaparecidos e não identificados por ocasião do inventário eram movimentados para a situação de Bens Não Localizados e ficavam no aguardo de sua localização por ocasião de novos levantamentos.

Em seu item 6.5.1, a IN/SEDAP n.º 205/1988 incumbiu, ao dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente, a avaliação da necessidade de autorizar a descarga do material ou a sua recuperação e, ainda, se houver indício de irregularidade na avaria ou desaparecimento desse material, mandar proceder à sindicância e/ou inquérito para apuração de responsabilidades, nos termos do item 10 do mesmo normativo.

Cumpra explicitar que o prazo para tomada de contas especial, quando aplicável, é de 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada e seu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

descumprimento sujeita a autoridade administrativa às sanções legais.

### **2.22.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou o cumprimento da deliberação. Como documentação comprobatória, encaminhou a Portaria TRT GP n.º 318/2018 - que instituiu a Comissão de Sindicância - bem como o seu Relatório Conclusivo.

### **2.22.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à consulta dos documentos disponibilizados pelo Tribunal, em que foi possível certificar o atendimento da determinação emanada pelo CSJT.

### **2.22.5. EVIDÊNCIAS**

- Portaria TRT GP n.º 318/2018;
- Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância.

### **2.22.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

### **2.22.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal atuará em observância ao princípio do controle, buscando mitigar riscos de ineficiência do inventário anual, bem como adoção tempestiva de providências necessárias à apuração de responsabilidades por práticas que resultem dano ao Erário.

## **2.23. DEFICIÊNCIAS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL**

### **2.23.1. DETERMINAÇÃO**

Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para:

1. A exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro;
2. Atualização, ratificação e assinatura dos Termos de Responsabilidades;
3. Registro contábil das conclusões do relatório de inventário, sobretudo quanto aos bens em processo de localização;
4. Abertura de processo de sindicância visando à apuração de responsabilidade e/ou o saneamento de bens desaparecidos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.23.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificaram-se, no âmbito do processo de trabalho do TRT da 13ª Região, as seguintes inconsistências nos procedimentos de inventário:

a) Intempestividade da conclusão do inventário anual, sem a observância do critério de concluir até o término de cada exercício;

b) Ausência de Termos de Responsabilidade atualizados devidamente assinados, corroborando com o arrolamento físico dos bens.

c) Ausência do rol dos bens não localizados e os correspondentes registros contábeis nos Sistemas Patrimonial e Siafi, CONTA SIAFI - 123119907 - BENS NÃO LOCALIZADOS.

### **2.23.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT da 13ª Região informou que, em que pese tenha havido designação de comissão de inventário anual, os trabalhos não foram concluídos ao final do respectivo exercício financeiro. Por conseguinte, não se procedeu ao registro contábil, sobretudo quanto aos bens em processo de localização.

Por outro lado, informou que passou a adotar Sistema de Controle de Material Permanente, oriundo da 24ª Região, possibilitando a geração de termos de responsabilidade automaticamente a cada movimentação de bens.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, disponibilizou a Portaria TRT GP n.º 195/2019 e respectivo relatório, a fim de comprovar a adoção de medidas no que tange à abertura de processo de sindicância.

#### **2.23.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento parcial da deliberação emanada pelo CSJT.

Permanecem pendentes de cumprimento em seu processo de trabalho ações que garantam a conclusão do inventário no respectivo exercício financeiro, e conseqüente registro contábil conforme informações emanadas do relatório final.

#### **2.23.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI n.º 126/2019;
- Portaria GP n.º 195/2019;
- Relatório conclusivo - Comissão de Sindicância.

#### **2.23.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.23.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A não realização de inventário físico anual dos bens móveis e imóveis contraria normativos - Lei n.º 4.320/1964, IN/SEDAP n.º 205/1988, Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma - impossibilitando à contabilidade refletir a correta situação patrimonial do órgão.

### **2.23.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e conseqüente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização.

## **2.24. DEFICIÊNCIAS DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL**

### **2.24.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.24.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, no âmbito do processo de trabalho do TRT da 13ª Região, comissão inventariante composta por servidores da área de gestão patrimonial, prática que não acompanha os princípios de transparência e de segregação de funções, conforme entendimento do TCU (item 1.4, Acórdão n.º 2.310/2007-TCU-2ª Câmara, item 9.2.5, TC-013.588/2005-5, Acórdão n.º 1.836/2008-TCU-2ª Câmara).

#### **2.24.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou que nenhum membro da sua Comissão de Inventário pertence à área de gestão patrimonial.

Apresentou a Portaria GP n.º 195/2019, que designou os membros da citada comissão.

#### **2.24.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, somadas à evidência encaminhada à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.24.5. EVIDÊNCIAS**

- Portaria TRT GP n.º 195/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.24.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.24.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao se abster de instituir comissão inventariante com participação de responsáveis pela gestão patrimonial, o Tribunal Regional promove legitimidade e independência aos trabalhos desenvolvidos pela comissão, uma vez que, por ocasião do inventário, se constata a eficiência dos recursos e procedimentos aplicados nessa mesma gestão.

#### **2.25. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

##### **2.25.1. DETERMINAÇÃO**

Com relação especificamente ao Contrato 06/2017, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, diurna e noturna:

1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.25.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Na análise do Contrato n.º 06/2017, constatou-se que o TRT da 13ª Região optou por uma solução em que pagava o mesmo valor para postos de trabalho com jornadas diferentes, ou seja, o custo por 30 dias de serviços correspondiam ao custo de 22 dias de serviços e seguido pela contratada em sua proposta comercial, uma vez que não houve a definição de critérios proporcionais para apresentação da proposta.

Assim, foi possível identificar que o mesmo serviço poderia ser realizado com número inferior de postos de trabalho, ante o fato de que o custo do posto de serviço de segunda a domingo era igual ao posto de segunda a sexta-feira.

### **2.25.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou que não houve prorrogação do contrato em questão, visto que a sua vigência datava de 22/5/2017 a 21/11/2019 (30 meses). Complementou que se encontra em tramitação processo visando à nova contratação.

### **2.25.4. ANÁLISE**

A resposta ao questionamento dessa Coordenadoria, quanto ao cumprimento da deliberação, foi assinada pelo TRT em julho de 2019, data em que ainda não havia findado a vigência do contrato em tela.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em que pese a informação prestada, verificou-se, em pesquisa realizada no sítio do Órgão Regional, a existência de Termo Aditivo n.º 5/2019, de 14/11/2019, que versa sobre a prorrogação em caráter excepcional do Contrato n.º 06/2017 até a conclusão do novo processo de licitação, já em curso, limitada a 12 meses. Sendo assim, é fato a plena vigência do ajuste ora analisado.

Cabe ressaltar ausência de razoabilidade do Tribunal ao se definir o prazo da prorrogação excepcional (até 12 meses), ainda que este possa ser rescindido a qualquer tempo, uma vez que o acórdão objeto deste monitoramento foi publicado em julho de 2018, tendo o TRT obtido ciência da determinação 1 ano e 4 meses antes do prazo final do atual contrato.

Não obstante os apontamentos acima expostos, tendo em vista estar em andamento processo para nova licitação, considera-se a determinação em cumprimento, restando a análise por esta CCAUD do novo contrato a ser concebido.

#### **2.25.5. EVIDÊNCIAS**

- Contrato n.º 06/2017 - Serviço de Vigilância Armada;
- Termo Aditivo n.º 5/2019 ao Contrato n.º 6/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.25.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

#### **2.25.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, no que se refere ao processo de contratação, representa importante papel na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que permeia, sobretudo, a definição da solução a ser contratada.

O modelo de solução para atendimento da necessidade da Administração deve ser consequência do planejamento da contratação e não o ponto de partida desse processo de trabalho.

Nesses termos, a ausência de um planejamento que observe as boas práticas constantes na IN MPDG n.º 05/2017, bem como possíveis soluções de mercado, expõe a Administração a riscos de contratações antieconômicas ou desvantajosas.

#### **2.25.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela IN MPDG n.º 05/2017.

**2.26. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

**2.26.1. DETERMINAÇÃO**

Com relação especificamente ao Contrato 23/2015, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Tress Terceirização e Locação de Mão de Obra para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copa, jardinagem, auxiliar de carregamento e descarregamento, lavagem de automóveis, serviços de eletricidade, serviços de hidráulica e de manutenção predial:

1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017 e reavalie o modelo de planilha para formação de preços em relação aos percentuais de aviso prévio indenizado e de férias + 1/3, considerando o histórico de ocorrências em contratações anteriores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.26.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O TRT da 13ª Região firmou contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação de bens móveis e imóveis cujo objeto baseou-se exclusivamente por fornecimento de mão de obra. Os materiais necessários à execução contratual eram fornecidos pelo TRT da 13ª Região e os serviços prestados pela contratada não eram avaliados a partir de um acordo de níveis de serviços, mantendo como unidade de custo o preço do homem-mês.

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, vigente a época do ajuste (substituída pela IN SLTI/MPOG n.º 05/2017), a contratação de serviços de limpeza deve ser feita com base na área física a ser limpa, acompanhada do estabelecimento da estimativa do custo por metro quadrado, conforme artigo 43 da mencionada instrução, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local do objeto da contratação.

Além disso, verificaram-se inconsistências de percentuais constantes da planilha de custo. Nesse cenário, identificou-se o percentual de 2,81% de remuneração para estimativa de demissões sem aviso prévio. Evidenciou-se uma estimativa elevada, o que transforma a rubrica em lucro indevido. Para provisão de férias, verificou-se, na planilha de custo, o percentual de 12,74%, o que está acima das previsões editalícias e contratuais, sem haver quaisquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificativas para tal elevação.

Nesses termos, constatou-se uma majoração indevida do contrato.

### **2.26.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT informou haver cumprido a determinação, constando no Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2018 e no Contrato n.º 45/2018 (novo contrato de prestação de serviços de limpeza) modelo reavaliado de planilha para formação de preços em relação aos percentuais de aviso prévio indenizado e de férias +1/3, considerando o histórico de ocorrências em contratações anteriores.

### **2.26.4. ANÁLISE**

As informações apresentadas pelo TRT confirmam que se procedeu a novo processo licitatório para contratação de serviços de limpeza. Foi possível também atestar que foram observadas as diretrizes presentes na IN MPDG n.º 05/2017.

Por fim verificou-se que o Tribunal reavaliou sua planilha de formação de preços, de forma a garantir estimativas percentuais que não caracterizem lucros indevidos.

Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.26.5. EVIDÊNCIAS**

- Pregão Eletrônico n.º 18/2018;
- Contrato n.º 45/2018.

#### **2.26.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.26.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O cumprimento da determinação pelo Tribunal Regional resguarda-o de risco potencial de pagamentos indevidos, bem como ocorrência de jogo de planilhas por parte de empresas contratadas.

### **3. CONCLUSÃO**

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000 revelou um nível satisfatório de aderência do TRT da 13ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De um total de 26 determinações, 22 foram cumpridas, 03 apresentam nível de cumprimento parcial e uma encontra-se em cumprimento.

O quadro abaixo detalha a situação:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
1) Regulamente, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão dos planos institucionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, especialmente quanto às instâncias de governança e aos mecanismos de aprovação, acompanhamento, revisão e aferição de seus resultados (item 4.1.1.1 do acórdão);	X				
2) Regulamente, por meio de Resolução Administrativa, os processos, papéis e responsabilidades relativos à gestão estratégica institucional, especialmente no que se refere às etapas de formulação, execução, avaliação e revisão (item 4.1.1.2 do acórdão);	X				
3) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da cadeia de valor. (item 4.1.1.3 do acórdão);	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
4) Estabeleça diretrizes que viabilizem a participação social na governança, nos moldes da Resolução CNJ n.º 221, de 10/5/2016 (item 4.1.1.4 do acórdão);	X				
5) Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com os da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (item 4.1.1.5 do acórdão);			X		
6) Reavalie os indicadores de desempenho e as metas estratégicas, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão (item 4.1.1.6 do acórdão);			X		
7) Elabore seu plano diretor de aquisições. (item 4.1.1.7 do acórdão);	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
8) Aperfeiçoe os mecanismos de controle referentes à gestão de diárias e passagens com vistas ao fiel cumprimento das disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento tempestivo do direito, à emissão de bilhetes de passagens em datas correlatas aos eventos que as justificam e à homologação da prestação de contas com todos os documentos comprobatórios necessários (item 4.2.1.1 do acórdão);	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
9) Nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido pela IN MPDG n.º 05/2017 (que revogou a IN MPOG n.º 02/2008), em especial no que se refere: (item 4.3.1.1 do acórdão); 1.1 ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; (Item 4.3.1.1.1 do acórdão) 1.2 à garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar; (Item 4.3.1.1.2 do acórdão) 1.3 na contratação de serviços de limpeza e conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de encarregado. (Item 4.3.1.1.3 do acórdão)	X				
10) Assegure a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II artigo 29 da Lei n. 8.666/1993; (Item 4.3.2.1 do acórdão)	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
11) Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica operacional com quantitativos superiores ao limite máximo de 50% de postos de trabalho, para os contratos de terceirização; (Item 4.3.2.2 do acórdão)	X				
12) Abstenha-se de exigir em edital atestado de capacidade técnica, em nome de profissional com registro no Conselho Federal de Administração, para os contratos de terceirização, por ausência de amparo legal (Item 4.3.2.3 do acórdão);	X				
13) Abstenha-se de licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica (Item 4.3.2.4 do acórdão);	X				
14) Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão/fiscalização contratual (checklists, manuais, roteiros, entre outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e padrões para o tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado o correto cumprimento das obrigações contratuais (item 4.3.3.1 do acórdão);	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
15) Promova o saneamento dos bens em estoque e abstenha-se de manter armazenados bens duráveis que disponham de garantia prevista em contrato (item 4.4.1.1 do acórdão);	X				
16) Proceda à revisão do processo de planejamento das contratações, de modo que atenda aos princípios de eficiência e economicidade que regem as despesas públicas e evite o excessivo prazo de estocagem (item 4.4.1.2 do acórdão);	X				
17) Garanta que todas as aquisições realizadas, inclusive aquelas por de meio suprimento de fundos, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA (item 4.4.1.3 do acórdão);	X				
18) Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, sob pena de responsabilidade, no prazo 90 dias, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988 (item 4.4.1.4 do acórdão);	X				
19) Elabore, no prazo de 90 dias, plano de ação para melhoria das instalações físicas do Almoxarifado, de forma a favorecer a manutenção e conservação do ambiente limpo e arejado (item 4.4.1.5 do acórdão);	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
20) Assegure que os Relatórios de Movimentação Mensal de Bens - RMMB, para fins de consolidação contábil, correspondam ao total das contas de controle SIAFI, considerando todos os bens móveis incorporados ao patrimônio do órgão, com as incidências do estatuto da depreciação, em atenção às MACRO FUNÇÕES SIAFI 020330 e 23300 (item 4.4.1.6 do acórdão);	X				
21) Proceda à reavaliação dos bens móveis cadastrados no sistema patrimonial com valores irrisórios (item 4.4.1.7 do acórdão);	X				
22) Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias (item 4.4.1.8 do acórdão);	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
23) Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para: 1. A exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro (item 4.4.1.9.1 do acórdão); 2. Atualização, ratificação e assinatura dos Termos de Responsabilidades (item 4.4.1.9.2 do acórdão); 3. Registro contábil das conclusões do relatório de inventário, sobretudo quanto aos bens em processo de localização (item 4.4.1.9.3 do acórdão); 4. Abertura de processo de sindicância visando a apuração de responsabilidade e/ou o saneamento de bens desaparecidos. (item 4.4.1.9.4 do acórdão).			X		
24) Abstenha-se de instituir comissão inventariante com participação de servidores responsáveis pela gestão patrimonial (item 4.4.1.10 do acórdão);	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
25) Com relação especificamente ao Contrato 06/2017, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, diurna e noturna: 1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017; (item 4.5.1 do acórdão)		X			
26) Com relação especificamente ao Contrato 23/2015, firmado entre o TRT da 13ª Região e a empresa Tress Terceirização e Locação de Mão de Obra para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copa, jardinagem, auxiliar de carregamento e descarregamento, lavagem de automóveis, serviços de eletricidade, serviços de hidráulica e de manutenção predial: 1. Abstenha-se de realizar a prorrogação contratual e, conseqüentemente, realize nova licitação cuja etapa de planejamento observe as boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017 e reavalie o modelo de planilha para formação de preços em relação aos percentuais de aviso prévio indenizado e de férias + 1/3, considerando o histórico de ocorrências em contratações anteriores. (item 4.6.1 do acórdão);	X				
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>01</b>	<b>03</b>		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando as determinações ainda pendentes de cumprimento, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

##### **4.1. Determinar ao TRT da 13<sup>a</sup> Região que:**

- 4.1.1.** Reavalie o plano estratégico institucional com vistas a implementar o alinhamento de seus objetivos estratégicos com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no que se refere ao tratamento das Metas 1, 2 e 6, (equivalentes às Metas 6, 7 e 8 da Justiça do Trabalho, respectivamente);
- 4.1.2.** Revise, em 60 dias, o indicador Tempo médio de duração do processo (TMDP), ou proceda à criação de novo indicador que trate da definição contida no plano da Justiça do Trabalho, para alinhar-se à base de cálculo nacional, com vistas a se evitar, assim, prejuízos à análise dos resultados;
- 4.1.3.** Estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, com a exigência de que a data conclusiva seja o final do respectivo exercício financeiro e consequente registro contábil das conclusões do relatório, sobretudo quanto aos bens em processo de localização;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4.1.4.** Encaminhe, tão logo concluído, documentação referente ao processo licitatório da nova contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, com o fito de subsidiar análise quanto à observância das boas práticas estabelecidas pela IN MPDG n.º 05/2017.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

**JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa  
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

**SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa -  
SAGADM/DIAUD/CCAUD

**JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa  
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria  
DIAUD/CCAUD  
Coordenador Substituto da CCAUD